

6º Simpósio Internacional da Faculdade de Ciências Sociais

A qualquer descuido da vida a morte é certa.

10 a 12 de agosto de 2022 UFG – Goiânia – GO

Grupo de Trabalho 15 - Movimentos Sociais e a busca pela Justiça Ambiental

Título do Trabalho: **A “NOVA FUNAI” E A MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS**

Carlos Alberto da Costa, Universidade Federal de Goiás
Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos

A “NOVA FUNAI” E A MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS

Não é de agora que a atual gestão do Poder Executivo atua no sentido de proporcionar um desmonte em um conjunto de estruturas estatais que visam e garantem os direitos de determinados grupos sociais, justificado especialmente na velha e contraditória defesa do “desenvolvimento econômico”. No entanto, quase quatro anos da atual Gestão, tem aparecido alguns elementos que escancaram essa conduta que profundamente violadora dos Direitos Humanos destes mesmos grupos sociais que são alvos sutis de um Governo que não tem por premissa os Direitos Humanos, tão pouco o suposto desenvolvimento econômico. Foi publicado no início do mês de junho de 2022, pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos, o Inesc, um Dossiê que expõe a verdadeira ação do Poder Executivo Nacional em relação à FUNAI, órgão responsável em promover e proteger os direitos dos povos indígenas de todo o território nacional. Dentre muitas constatações que há tempos vinham sendo denunciadas inclusive por outras fontes, a questão da mineração nas Terras Indígenas (TI's) é um fato estarrecedor. Segundo o Dossiê, a “Nova FUNAI”, atua no sentido de ignorar os povos indígenas quanto a entrada de mineradoras em seus territórios, podendo, segundo o Dossiê, ganhar regulamentações normativas. Neste sentido que, a presente proposta se volta, em fazer uma reflexão do Dossiê do Inesc, sobre a mineração em TI's a partir da perspectiva de violação dos Direitos Humanos. E, para tanto, far-se-á um aprofundamento no próprio Dossiê em confronto com documentos e referências bibliográficas sobre a temática. A Constituição Federal em seu artigo 231, reconheceu o direito dos povos indígenas a manter suas organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições, em outras palavras à autodeterminação, bem como o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam e que é dever da União realizar a suas demarcações, proteções, bem como a proteção sobre seus bens. Porém, o que se verifica é a irrestrita inobservância do dispositivo constitucional, violando de morte os Direitos Humanos dos povos indígenas, uma vez que o território indígena não apenas território, é também parte do processo indenitário, fomentador da forma de ser, ver e estar dos povos indígenas, logo, havendo sua destruição, está-se falando da destruição do próprio povo indígena.

PALAVRAS-CHAVE: Dossiê; Terra Indígena; Direitos Humanos.